



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. nº 25, de 05/02/2002  
Seção 1, páginas 154/155

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

(Alterada pela [Deliberação CFA nº 04](#), de 18/02/2003)

(Alterada pela [Deliberação CFA nº 38](#), de 28/07/2003)

(Alterada pela [Deliberação CFA nº 02](#), de 27/01/2005)

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 363](#), de 18 de dezembro de 2008)

Aprova o Regulamento do PRÊMIO  
“BELMIRO SIQUEIRA” DE  
ADMINISTRAÇÃO, e dá outras  
providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** que o PRÊMIO “BELMIRO SIQUEIRA” DE ADMINISTRAÇÃO foi instituído pela Resolução Normativa CFA n.º 79, de 26 de agosto de 1988, em homenagem ao Patrono dos Administradores;

**CONSIDERANDO** que o PRÊMIO, concedido pelo Conselho Federal de Administração, tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo da ciência da Administração;

**CONSIDERANDO** as alterações das condições do PRÊMIO nas suas MODALIDADES, aprovadas pelo Plenário do CFA na 24ª reunião, realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Concurso Nacional PRÊMIO “BELMIRO SIQUEIRA” DE ADMINISTRAÇÃO, anexo.

**Art. 2º** As modalidades, os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas para a concessão do PRÊMIO serão definidos, anualmente, pelo Plenário do Conselho Federal Administração.

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA n.º 212](#), de 15 de janeiro de 1999.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ n.º 0104720-5



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

### REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO “BELMIRO SIQUEIRA” DE ADMINISTRAÇÃO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas gerais para o Concurso Nacional denominado PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO, que anualmente é promovido pelo Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Administração.

#### DA FINALIDADE

**Art. 2º** O PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO, instituído em 1988, tem por finalidade precípua a divulgação e a valorização dos estudos realizados por Administradores e por Acadêmicos dos cursos de bacharelado em Administração que contribuam para o desenvolvimento da profissão e da ciência da Administração no Brasil.

#### DAS MODALIDADES

**Art. 3º** O PRÊMIO “BELMIRO SIQUEIRA” DE ADMINISTRAÇÃO contemplará 6 (seis) modalidades distintas:

- I - ARTIGO
- II - MONOGRAFIA
- III - DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
- IV - TESE DE DOUTORADO
- V - LIVRO
- VI - EMPRESA CIDADÃ <sup>(1)</sup>

**§ 1º** A critério do Plenário do CFA, as modalidades ARTIGO, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO poderão ser contempladas nos anos pares e as modalidades MONOGRAFIA, LIVRO e EMPRESA CIDADÃ nos anos ímpares.

**§ 2º** As modalidades, os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas serão propostos, anualmente, pela Câmara de Formação Profissional, para aprovação do Plenário do CFA e divulgação mediante Edital.

**§ 3º** Os trabalhos poderão ser de autoria individual ou coletiva, necessariamente de brasileiros natos ou naturalizados.

(1) Alterado pela Deliberação CFA n.º 04, de 18/02/2003



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Nas modalidades ARTIGO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO, os trabalhos originais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atender às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II - seguir, quanto às citações contidas no texto, as especificações da norma n.º NBR 10520, da ABNT;

III - incluir a relação da bibliografia consultada, de acordo com a norma n.º NBR 6023, da ABNT;

IV - conter o resumo do trabalho, no idioma português, em, no máximo, 1 (uma) página, com definição do campo de abrangência, descrição de objetivos ou resultados esperados e abordagem de problemas e sugestões. Quando se tratar de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e de TESE DE DOUTORADO o número de páginas do resumo será de, no máximo, 20 (vinte); <sup>(3)</sup>

V - os trabalhos digitados deverão ser editados no Word do Office 97 ou posterior, com a fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento simples (entre caracteres, palavras e linhas), com as configurações das margens das páginas no seguinte formato: superior (3 cm); inferior (2 cm), esquerda (3 cm) e direita (2 cm). <sup>(3)</sup>

VI - os trabalhos datilografados deverão ter aproximadamente 85 (oitenta e cinco) toques por linha e 45 (quarenta e cinco) linhas por página. <sup>(3)</sup>

VII – estar adequado ao tema previamente estabelecido no Edital do Concurso;

VIII – ser inédito, ou seja, não publicado pela imprensa, exceto quando inserido em documentos de circulação restrita de Instituições de Ensino Superior e Centros de Pesquisas.

**Parágrafo único.** Não serão considerados como laudas os elementos pré-textuais e os pós-textuais do trabalho.

**Art. 5º** Na modalidade ARTIGO deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - conter até 10 (dez) laudas, datilografadas ou digitadas no idioma português, de um lado da folha de tamanho A4 (29,7 cm x 21 cm); <sup>(3)</sup>

II - ser de autoria de Administrador(es).

<sup>(3)</sup> Alterado pela Deliberação CFA n.º 02, de 27/01/2005



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

**Art. 6º** Na modalidade MONOGRAFIA deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - conter até 20 (vinte) laudas, datilografadas ou digitadas no idioma português; <sup>(3)</sup>

II - ser de autoria de alunos de cursos de bacharelado em Administração.

**Art. 7º** Nas modalidades DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO (pós-graduação *stricto sensu*) somente concorrerão as que tenham sido defendidas nos últimos dois anos anteriores à data do Edital do Concurso e com programas avaliados e reconhecidos pela CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e homologados pelo MEC (Ministério da Educação), acompanhadas do comprovante de aprovação. <sup>(2)</sup>

**Art. 8º** Na modalidade LIVRO deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - conter mais de oitenta páginas, impressas;

II - ser de autoria de Administradores brasileiros, natos ou naturalizados;

III - ter sido editado nos dois últimos anos anteriores à data do Edital do Concurso;

IV - apresentar uma obra por candidatura, podendo ser de autoria individual ou coletiva;

V - abordar tema próprio da ciência da Administração.

**Art. 9º** Na modalidade EMPRESA CIDADÃ deverão ser indicadas organizações privadas que desenvolvam ações empresariais de Responsabilidade Social e Cidadania bem sucedidas.

**§ 1º** A indicação para esta modalidade deverá ser apresentada por Conselheiro Federal ou pelos Plenários dos CRAs.

**§ 2º** Quando a indicação for de Conselheiro Federal, esta deverá ser apresentada diretamente ao CFA. <sup>(1)</sup>

### DA INSCRIÇÃO NOS CRAs

**Art. 10** A inscrição dos trabalhos concorrentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º deste Regulamento será feita nos CRAs ou nas suas Delegacias.

(1) Alterado pela Deliberação CFA n.º 04, de 18/02/2003

(2) Alterado pela Deliberação CFA n.º 38, de 28/07/03

(3) Alterado pela Deliberação CFA n.º 02, de 27/01/2005



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

**Art. 11** Por ocasião da inscrição nas modalidades ARTIGO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO, após a conferência, os itens abaixo relacionados deverão ser acondicionados em envelopes específicos, com a indicação, em suas partes externas, da modalidade e também do pseudônimo adotado, de forma que estejam separados os trabalhos dos itens relacionados aos contatos do candidato: <sup>(3)</sup>

a) 2 (duas) vias impressas, tanto dos trabalhos como dos resumos, contendo o pseudônimo do candidato, destacado no alto das primeiras páginas dos textos e, ainda, gravadas em disquete ou CD-ROM, sendo vedado qualquer tipo de identificação direta ou indireta dos(s) autor(es); <sup>(3)</sup>

b) nome completo, endereço postal, telefone, fax, e-mail, título da monografia, pseudônimo adotado e indicação do CRA (Conselho Regional de Administração) de sua jurisdição. <sup>(3)</sup>

**Art. 12** O(s) candidato(s) à modalidade LIVRO deverá(ão) apresentar 6 (seis) exemplares da obra.

**Art. 13** Para a modalidade EMPRESA CIDADÃ deverá ser apresentado o memorial descritivo ou o balanço social da organização, acompanhado da justificativa da indicação. <sup>(1)</sup>

**Art. 14** Para o deferimento das inscrições em cada uma das modalidades, os CRAs ou suas Delegacias deverão observar o prazo estabelecido no Edital do Concurso e os requisitos dispostos nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regulamento, devendo exigir na ocasião da apresentação dos trabalhos ou das candidaturas:

I - certidão de regularidade, expedida pelo CRA, quando se tratar de Administrador;

II - comprovante de estar regularmente matriculado, fornecido pela Instituição de Ensino Superior correspondente, e fotocópia da carteira de identidade, quando se tratar de aluno de curso de bacharelado em Administração.

### DOS COMITÊS DE JULGAMENTO

**Art. 15** Os CRAs e o CFA designarão Comitês de Julgamento de primeira e segunda instâncias, respectivamente.

**§ 1º** Não poderão integrar os Comitês de Julgamento dos CRAs e do CFA os Conselheiros Regionais e Federais que indicarem concorrentes para a modalidade EMPRESA CIDADÃ. <sup>(1)</sup>

(1) Alterado pela Deliberação CFA n.º 04, de 18/02/03

(3) Alterado pela Deliberação CFA n.º 02, de 27/01/2005



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 2º As decisões dos Comitês de Julgamento serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo ocorrer empate entre os vencedores.

### DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**Art. 16** Os Comitês de Julgamento dos CRAs e do CFA observarão os critérios abaixo relacionados para o exame e seleção dos trabalhos e dos concorrentes, verificando, previamente, o cumprimento dos procedimentos definidos na seção DA INSCRIÇÃO NOS CRAs do presente Regulamento e no Edital do Concurso:

I - nas modalidades ARTIGO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO:

- a) adequação ao tema;
- b) objetividade;
- c) criatividade;
- d) aplicabilidade.

II - na modalidade LIVRO:

- a) aplicabilidade;
- b) atualidade;
- c) criatividade.

III - na modalidade EMPRESA CIDADÃ:

- a) organização privada que tenha adicionado às suas competências básicas um comportamento ético e socialmente responsável, estabelecendo como meta a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural, a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade economicamente próspera e socialmente justa;
- b) balanço social que demonstre os esforços da organização no sentido de consolidar o sucesso econômico com a diminuição dos impactos sociais e ambientais decorrentes de sua atividade produtiva. <sup>(1)</sup>

### DO JULGAMENTO NOS CRAs

**Art. 17** Os Comitês de Julgamento dos CRAs selecionarão:

- a) um concorrente em cada uma das modalidades ARTIGO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, TESE DE DOUTORADO e LIVRO;
- b) uma organização na modalidade EMPRESA CIDADÃ. <sup>(1)</sup>

(1) Alterado pela Deliberação CFA n.º 04, de 18/02/03



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 1º O Comitê de Julgamento de cada CRA apresentará ao seu respectivo Plenário o resultado da classificação, para efeito de homologação.

§ 2º O CRA encaminhará ao CFA 6 (seis) exemplares de cada trabalho, a ata de reunião do Comitê de Julgamento e o extrato da ata da reunião do seu Plenário que homologou o resultado do julgamento.

### DO JULGAMENTO FINAL NO CFA

**Art. 18** O julgamento final ficará a cargo do Comitê de Julgamento do CFA, presidido pelo Vice-Presidente do CFA e composto por mais quatro membros, sendo dois Conselheiros Federais, necessariamente um da Câmara de Formação Profissional, e dois convidados externos.

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 19** O Comitê de Julgamento do CFA selecionará:

a) 3 (três) concorrentes em cada uma das modalidades ARTIGO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, TESE DE DOUTORADO e LIVRO, por ordem de classificação;

b) uma organização na modalidade EMPRESA CIDADÃ. <sup>(1)</sup>

**Parágrafo único.** O Plenário do CFA deverá homologar a classificação efetuada pelo Comitê de Julgamento.

**Art. 20** Os vencedores das modalidades ARTIGO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO serão agraciados da seguinte forma:

a) certificado, valor em dinheiro e troféu para o classificado em 1º lugar de cada modalidade;

b) certificado e valor em dinheiro para o(s) classificado(s) em 2º e 3º lugares de cada modalidade.

II - na modalidade LIVRO:

a) certificado, valor em dinheiro e troféu.

III - na modalidade EMPRESA CIDADÃ:

a) certificado e troféu. <sup>(1)</sup>

§ 1º Os valores das premiações em dinheiro serão fixados pelo Plenário do Conselho Federal de Administração e divulgados no Edital do Concurso.

(1) Alterado pela Deliberação CFA n.º 04, de 18/02/03



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 2º O Prêmio será entregue em solenidade pública a ser realizada pelo CRA da jurisdição dos vencedores, preferencialmente, em data comemorativa da profissão do Administrador. <sup>(3)</sup>

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 21** Os prazos de inscrição e julgamento do Concurso serão fixados pelo Plenário do CFA, mediante proposta da Câmara de Formação Profissional.

**Art. 23** A entrega do trabalho ou a inscrição da candidatura significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as exigências deste Regulamento e do Edital.

**Art. 24** O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento acarretará a desclassificação do trabalho ou da candidatura, mediante decisão dos Comitês de Julgamento do CFA ou dos CRAs, devidamente fundamentada.

**Art. 25** Os ARTIGOS, as MONOGRAFIAS, as DISSERTAÇÕES DE MESTRADO, as TESES DE DOUTORADO e as experiências das EMPRESAS CIDADÃS poderão ser reunidos em publicações de responsabilidade do CFA e, após sua publicação, será permitida a reprodução, sem ônus, nos meios de comunicação, desde que haja a citação da fonte e do autor e seja respeitado o conteúdo essencial do trabalho, sem qualquer termo de retribuição pelo CFA.

**Art. 26** Os LIVROS, os ARTIGOS, as MONOGRAFIAS, as DISSERTAÇÕES DE MESTRADO, as TESES DE DOUTORADO, o MEMORIAL DESCRITIVO ou o BALANÇO SOCIAL, apresentados ao Comitê de Julgamento do CFA, não serão devolvidos aos autores.

**Art. 27** O Comitê de Julgamento do CFA decidirá sobre as situações não previstas neste Regulamento e no Edital.

**Art. 28** As providências necessárias à concessão do Prêmio serão objeto de Edital, com divulgação nacional nos veículos de comunicação do Sistema CFA/CRAs. <sup>(2)</sup>

**Art. 29** Não poderão concorrer, em nenhuma das modalidades, os integrantes dos Comitês de Julgamento, os Conselheiros Federais e Regionais e os Empregados do Sistema CFA/CRAs.

**Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ N.º 0104720-5

(2) Alterado pela Deliberação CFA n.º 38, de 28/07/03

(3) Alterado pela Deliberação CFA n.º 02, de 27/01/2005